

- Bobina telefônica
Obs: Estão incluídos no preço o serviço de confecção da cápsula do aparelho, juntamente com as modificações acústicas necessárias.
CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA Nº 80057980025
MARCA: Phonak
MODELO: UNA ITC AZ
Qtd (peças): 96
Preço (R\$): 272,91
Dados do fornecedor Registrado para o item Classificação 1º
Razão Social: Phonak do Brasil – Sistemas Auditológicos Ltda.
Endereço: Av. Maria Coelho Aguiar, nº 251, Bl. A – 4º andar, Conj. 02 e 03 – Jardim São Luiz
São Paulo/SP – CEP 05804-900
CNPJ: 92.792.530/0001-38
Representante legal: Michele Silveira Marques Corrêa
CPF: 076.412.547-80
Lote 07
Descrição do objeto
AASI – INTRA-CANAL DE GANHHO FRACO
Características físicas:
- Intra-canal, operando com pilha 312.
- Controle de volume: manual ou automático
- Programabilidade: programável via unidade programadora externa
- Tecnologia: digital
Características eletroacústicas (expressas no acoplador de 2 cc, de acordo com as normas ANSI S3.22 1996 ou IEC 118-7 1983):
- Ganho máximo: 40 a 48 dB
- Saída máxima: 110 a 120 dB NPS
- Faixa de frequência: 100 a 5800 Hz, no mínimo, sendo que a frequência mais baixa a partir da qual o AASI começa a amplificar deverá estar abaixo de 100Hz e a frequência alta a partir da qual a amplificação será reduzida esteja acima de 5800Hz.
Limitação da saída máxima:
- Compressão de limitação
Circuitos especiais:
- Compressão WDRC multicanal (mínimo de 3 canais).
- Algoritmo de redução de ruído (do tipo filtro Wiener; subtração espectral ou algoritmo mais avançado)
- Algoritmo de gerenciamento da retroalimentação (do tipo notch filter adaptativo ou "search and destroy" ou cancelamento da trajetória da retroalimentação/feedback)
- Expansão
Parâmetros programáveis (mínimos):
- Ganho
- Tonalidade para corte de graves e agudos
- Saída máxima
- Limiar de compressão e/ou razão de compressão
Obs: Estão incluídos no preço o serviço de confecção da cápsula do aparelho, juntamente com as modificações acústicas necessárias.
CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA Nº 10356020046
MARCA: Oticon
MODELO: TEGO PRO ITC
Qtd (peças): 96
Preço (R\$): 614,58
Dados do fornecedor Registrado para o item Classificação 1º
Razão Social: Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda.
Endereço: Rua Xavier da Silveira, 45 – sobreloja 202 – Copacabana
Rio de Janeiro/RJ – CEP 22061-010
CNPJ: 01.035.382/0001-51
Representante legal: Josué Soares Gomes
CPF: 760.401.277-91
Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto, registrados, terão validade por prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.
Bauru, 05 de setembro de 2012.
Prof. Dr. José Carlos Pereira
Diretor
P/ CONTRATANTE
Josué Soares Gomes
CPF: 760.401.277-91
P/ CONTRATADA
Michele Silveira Marques Corrêa
CPF: 076.412.547-80
P/ CONTRATADA

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS
Portaria SUPE-058-HRAC, de 25-9-2012
Dispõe sobre a regularização das contas bancárias do Hospital e Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo junto ao Banco do Brasil
A Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo resolve baixar a seguinte Portaria:
Artigo 1º - As contas bancárias provenientes dos recursos HRAC-SUS serão movimentadas somente mediante assinatura do Superintendente do HRAC e em seu impedimento pelo substituto.
Artigo 2º - A emissão de extratos ou saldos somente deverão ser efetuados pelo Superintendente e em seu impedimento pelo substituto, ou Chefe Técnico do Serviço Financeiro ou Chefe Técnico do Serviço de Contas Médicas e Convênios.
Artigo 3º - As contas proveniente do Programa de Apoio à Pós Graduação (Proap) do HRAC-USP será movimentada por meio de cheques, mediante assinatura da Presidente da Comissão da Pós Graduação do HRAC e pelo Chefe Técnico de Divisão Administrativo financeira.
Artigo 4º - As contas proveniente do Projeto Flórida será movimentada por meio de cheques, mediante assinatura da Coordenadora do Projeto e pelo Chefe Técnico de Divisão Administrativo Financeira.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data e revoga todas as disposições em contrário.
Extrato de Convênio
Convênio no. 30106, firmado entre a Universidade de São Paulo, com interveniência do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais e a Universidade do Sagrado Coração, por intermédio da Faculdade de Enfermagem, Processo: 2012.1.00691.61.9. Objetivo: Estágio Acadêmico. Data da assinatura: 14-09-2012. Vigência: 60 meses.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Retificação do D.O. de 25-9-2012
Onde se lê primeiro termo de aditamento ao contrato leia-se:
Processo: 2012.1.639.62.5
Contratante: Hospital Universitário da USP
Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda
Objeto: Contrato objetivando a execução de serviços de Vigilância /Segurança Patrimonial e Pessoal para o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo
Valor global do contrato: R\$ 6.733.784,83

Data da assinatura: 24/09/2012
Despacho da Superintendente, de 26-9-2012
PROCESSO USP N. 12.1.1633.62.0
MODALIDADE: PREG. ELETRÔNICO –REG. DE PREÇO – MENOR PREÇO Nº. 131/2012
Homologo o Julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, de 06/07/12, publicada no D.O. de 25/08/12, e autorizo a despesa.
Despacho da Superintendente, de 26-9-2012
PROCESSO USP N. 12.1.1650.62.2
MODALIDADE: PREG. ELETRÔNICO – REG. DE PREÇO – MENOR PREÇO Nº. 131/2012
Homologo o Julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, de 20/07/12, publicada no D.O. de 18/08/12, e autorizo a despesa.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS
Despacho do Diretor, de 26-9-2012
Ratificando, no Processo 2012.1.524.42.9, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa é do servidor que assina a mesma. Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas
Contratada: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.

INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA
Resumo de Convênio
IEE-USP-010/2012
Processo: 2012.1.64.4.5
Participes: Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo e a Dirección de Investigación Científica y Tecnológica da Universidade Mayor de San Simon.
Objeto: Implementar um programa cooperativo de pesquisa na Área de Energia e Desenvolvimento; Desenvolver ações de formação de pós-graduação, incluindo a organização de um Doutorado em Energia e Desenvolvimento no CESU. Organizar seminários e encontros sobre políticas energéticas e desenvolvimento.
Vigência: 04/07/2012 a 04/07/2017.
Data da assinatura: 04/07/2012.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS
Comunicado
Referente ao Edital IEB 008-2012
A Diretora do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo informa que o Conselho Deliberativo, em sessão de 20.09.2012, tomou conhecimento e torna público a todos os interessados que as provas do concurso público de títulos e provas visando à obtenção do título de Livre-Docente, junto à área de Estudos Brasileiros do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, estão canceladas tendo em vista que não houve inscrições.
Despacho da Diretora, de 25-9-2012
Adjudicação e Homologação – Concurso 01/2012/IEB/USP
Processo: 12.1.73.31.1
Objeto: Escolha do novo logotipo do IEB-USP.
De acordo com o julgamento do Concurso 01/2012/IEB/USP, Adjudico e Homologo o julgamento do item único do certame aos autores da proposta nº 021/2012, como segue: Autor 01 Renato Tadeu Belluomini Cardilli; Autor 02 André Noboru Siraíma e Autor 03 Víctor Buck. O valor bruto do prêmio a ser pago é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido igualmente entre os três autores da proposta vencedora, nos termos da legislação vigente e dos ditames do edital.

INSTITUTO DE FÍSICA
Despacho do Diretor, de 26-9-2012
Ratificando, no Processo 2012.1.1182.43.2, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24 Inciso XXI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.
Contratado: Queller Informática e Comércio Ltda-Me
Valor Total: R\$ 5.035,00.

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Portaria IRI 5, de 26-9-2012
Dispõe sobre a eleição do Representante dos Antigos Alunos do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais da USP
A Diretora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, em vista do que dispõem o art. 240 do Regimento Geral da USP, o inciso VIII do Art. 8º e inciso VI do art. 13 do Regimento Interno da Unidade, RESOLVE:
Art. 1º - A eleição para escolha de um representante dos Antigos Alunos do Bacharelado em Relações da USP junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais da USP será realizada em 29 de outubro de 2012, das 11h30 às 19h30, pelo voto direto e secreto, na secretária do Serviço de Graduação, Cultura e Extensão Universitária do IRI-USP (Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n, travessas 4 e 5, 2º andar).
Art. 2º - Ao antigo aluno, que é servidor ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado.
Artigo 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e por meio de informativos, cartazes e e-mails individuais.
Artigo 4º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos, tanto para titular como para suplente.
§ 1º - Em caso de empate, tanto para titular como para suplente, serão adotados como critérios sucessivamente:
I - maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;
II - de idade, recaído a escolha no mais idoso.
§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pela Diretora do IRI.
Artigo 5º - A Diretora designará a Mesa Eleitoral, composta por um presidente e dois mesários para auxiliá-lo.
Art. 6º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.
Art. 7º - O processo eleitoral realizar-se-á através de votação em cédula única, mediante a observância das seguintes normas:
I - o eleitor deverá indicar um nome para representante titular e outro para suplente;
II - todas as cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
III - antes de votar o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença;
IV - não será permitido o voto por procuração;
V - caberá a cada eleitor apenas um voto;
VI - será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
VII - apuração imediata do pleito, após o término da votação, e proclamação do resultado da eleição.
§ 1º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral a que se refere o Art. 4º.
§ 2º - A urna será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;

§ 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.
Art. 8º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade dos votos.
Art. 9º - no prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.
Art. 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.
Portaria IRI 6, de 26-9-2012
Dispõe sobre a eleição de um representante titular e dois suplentes dos servidores não-docentes junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais da USP
A Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP, à vista do que dispõe o inciso IX do artigo 45 do Estatuto da USP, do inciso VI do Artigo 13 do Regimento Interno da Unidade, RESOLVE:
Art. 1º - A eleição para escolha de um representante titular e dois suplentes dos servidores não-docentes junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais da USP será realizada em 29 de outubro de 2012, das 9h30 às 15h30, pelo voto direto e secreto, na Assistência Administrativa do IRI-USP (Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n, travessas 4 e 5, 3º andar).
Parágrafo único - o mandato do servidor eleito, bem como de seus suplentes, é de 1 (um) ano, com início em 05 de novembro de 2012 e término em 04 de novembro de 2013.
Art. 2º - Serão considerados eleitos, como membro titular, o servidor mais votado, e como suplentes o segundo e o terceiro mais votados, respectivamente.
Art. 3º - O pedido de registro dos candidatos deverá ser feito na Assistência Acadêmica do IRI de segunda a sexta-feira, mediante requerimento do próprio interessado dirigido à Diretora do IRI-USP, até as 15h00 do dia 22 de outubro de 2012.
Art. 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes do IRI-USP.
Art. 5º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.
Art. 6º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.
Art. 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e por meio de informativos, cartazes e e-mails individuais.
Art. 8º - em caso de empate nas eleições para servidores não-docentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - maior tempo de serviço;
II - maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III - o servidor mais idoso.
Art. 9º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, indicados pelo Diretor, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.
Art. 10º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.
Art. 11º - O processo eleitoral realizar-se-á através de votação em cédula única, mediante a observância das seguintes normas:
I - registro prévio dos candidatos;
II - todas as cédulas devem ser rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
III - antes de votar o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença;
IV - não será permitido o voto por procuração;
V - caberá a cada eleitor apenas um voto;
VI - será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
VII - apuração imediata do pleito, após o término da votação e proclamação do resultado da eleição.
§ 1º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral a que se refere o Art. 8º.
§ 2º - A urna será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;
§ 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.
Art. 12º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade dos votos.
Art. 13º - no prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.
Art. 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.
Portaria IRI 7, de 26-9-2012
Dispõe sobre a eleição de um representante titular e dois suplentes dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Instituto de Relações Internacionais da USP
A Diretora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, tendo em vista o Art. 47, parágrafo 2º, item 5 do Estatuto da USP; inciso V do Art. 40 do Regimento Geral da USP e inciso VII do Art. 14 do Regimento Interno da Unidade, RESOLVE:
Art. 1º - A eleição para escolha de um representante titular e dois suplentes dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Instituto de Relações Internacionais da USP será realizada em 29 de outubro de 2012, das 9h30 às 15h30, pelo voto direto e secreto, na Assistência Administrativa do IRI-USP (Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n, travessas 4 e 5, 3º andar).
Parágrafo único - o mandato do servidor eleito, bem como de seus suplentes, é de 1 (um) ano, com início em 05 de novembro de 2012 e término em 04 de novembro de 2013.
Art. 2º - Serão considerados eleitos, como membro titular, o servidor mais votado, e como suplentes o segundo e o terceiro mais votados, respectivamente.
Art. 3º - O pedido de registro dos candidatos deverá ser feito na Assistência Acadêmica do IRI de segunda a sexta-feira, mediante requerimento do próprio interessado dirigido à Diretora do IRI-USP, até as 15h00 do dia 22 de outubro de 2012.
Art. 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes do IRI-USP.
Art. 5º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.
Art. 6º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.
Art. 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e por meio de informativos, cartazes e e-mails individuais.
Art. 8º - em caso de empate nas eleições para servidores não-docentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - maior tempo de serviço;
II - maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III - o servidor mais idoso.
Art. 9º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, indicados pelo Diretor, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.
Art. 10º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.

Art. 11º - O processo eleitoral realizar-se-á através de votação em cédula única, mediante a observância das seguintes normas:
I - registro prévio dos candidatos;
II - todas as cédulas devem ser rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
III - antes de votar o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença;
IV - não será permitido o voto por procuração;
V - caberá a cada eleitor apenas um voto;
VI - será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
VII - apuração imediata do pleito, após o término da votação e proclamação do resultado da eleição.
§ 1º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral a que se refere o Art. 8º.
§ 2º - A urna será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;
§ 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.
Art. 12º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade dos votos.
Art. 13º - no prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.
Art. 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.
Portaria IRI 7, de 26-9-2012
Dispõe sobre a eleição de um representante titular e dois suplentes dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Instituto de Relações Internacionais da USP
A Diretora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, tendo em vista o Art. 47, parágrafo 2º, item 5 do Estatuto da USP; inciso V do Art. 40 do Regimento Geral da USP e inciso VII do Art. 14 do Regimento Interno da Unidade, RESOLVE:
Art. 1º - A eleição para escolha de um representante titular e dois suplentes dos servidores não-docentes junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Instituto de Relações Internacionais da USP será realizada em 29 de outubro de 2012, das 9h30 às 15h30, pelo voto direto e secreto, na Assistência Administrativa do IRI-USP (Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, s/n, travessas 4 e 5, 3º andar).
Parágrafo único - o mandato do servidor eleito, bem como de seus suplentes, é de 1 (um) ano, com início em 05 de novembro de 2012 e término em 04 de novembro de 2013.
Art. 2º - Serão considerados eleitos, como membro titular, o servidor mais votado, e como suplentes o segundo e o terceiro mais votados, respectivamente.
Art. 3º - O pedido de registro dos candidatos deverá ser feito na Assistência Acadêmica do IRI de segunda a sexta-feira, mediante requerimento do próprio interessado dirigido à Diretora do IRI-USP, até as 15h00 do dia 22 de outubro de 2012.
Art. 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes do IRI-USP.
Art. 5º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.
Art. 6º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.
Art. 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e por meio de informativos, cartazes e e-mails individuais.
Art. 8º - em caso de empate nas eleições para servidores não-docentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - maior tempo de serviço;
II - maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III - o servidor mais idoso.
Art. 9º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, indicados pelo Diretor, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.
Art. 10º - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.

Art. 11º - O processo eleitoral realizar-se-á através de votação em cédula única, mediante a observância das seguintes normas:
I - registro prévio dos candidatos;
II - todas as cédulas devem ser rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
III - antes de votar o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença;
IV - não será permitido o voto por procuração;
V - caberá a cada eleitor apenas um voto;
VI - será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas;
VII - apuração imediata do pleito, após o término da votação e proclamação do resultado da eleição.
§ 1º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral a que se refere o Art. 8º.
§ 2º - A urna será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;
§ 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.
Art. 12º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade dos votos.
Art. 13º - no prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.
Art. 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretora do Instituto de Relações Internacionais da USP.

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comunicado
Edital de Convocação da Eleição para a Representação Discente da Graduação Junto ao Conselho Universitário e Comissão Central de Graduação.
Ficam convocados os alunos de graduação da UNICAMP a comparecerem à eleição para a Representação Discente junto ao CONSELHO UNIVERSITÁRIO e COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO, que se realizará nos dias 06 a 09 de novembro de 2012, em todas as Unidades de Ensino e Pesquisa, sendo regida pelos Estatutos, Regimento Geral, normas vigentes e, especialmente, pelas Deliberações CONSU-A-7/07 e CONSU-A-29/11.
DAS CONDIÇÕES GERAIS
1. O colégio eleitoral, para a composição da representação discente da Graduação no Conselho Universitário, Comissão Central de Graduação é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade, que não estejam com matrícula trancada e que não sejam servidores públicos da Unicamp, considerada a situação de 28.09.2012.
2. Os mesmos requisitos exigidos para os integrantes do colégio eleitoral devem ser observados pelos candidatos.
3. O representante discente que perder, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a condição de aluno regularmente matriculado na graduação, perderá também o mandato.
DA COMPOSIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES
1. A bancada de representantes discentes da Graduação no Conselho Universitário é composta de cinco (5) representantes titulares e cinco (5) representantes suplentes.
2. O número de representantes discentes na CCG está definido no seu regimento interno.
DO MANDATO
1. Os mandatos dos Representantes Discentes no CONSU, e na CCG começarão no dia 01/01/2013 e terminarão no dia 31/12/2013.
DO CALENDÁRIO
Inscrições: 05 a 19.10.2012
Cancelamento de inscrições: 22 e 23.10.2012
Eleição: 06 a 09.11.2012
Apuração: 10.11.2012
Recursos: 12 a 14.11.2012
Submissão dos resultados ao CONSU: 27.11.2012
DAS INSCRIÇÕES
1. Poderão se candidatar à representação discente todos os alunos regularmente matriculados na graduação que não estejam com a matrícula trancada e não sejam servidores públicos da UNICAMP, em chapas completas ou incompletas.
2. As chapas registrarão suas candidaturas no Diretório Central dos Estudantes, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, que as encaminhará para conhecimento da Comissão de Acompanhamento.
3. A candidatura por chapa poderá ser completa ou incompleta, viabilizando assim candidaturas individuais.
4. Os pedidos de cancelamento de registros de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, que os encaminhará para conhecimento da Comissão de Acompanhamento.
DA ELEIÇÃO
1. A eleição para constituição da bancada dos representantes discentes de graduação será organizada pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, em todas as unidades da Universidade, mediante a constituição de Comissões Eleitorais e de acordo com regimento próprio aprovado em seus fóruns, que não poderá contrariar as regras das Deliberações CONSU-A-7/07 e CONSU-A-29/11, sob observação de Comissão de Acompanhamento indicada pelo Conselho Universitário.
2. A Comissão de Acompanhamento das eleições da graduação será composta por dois docentes, dois servidores e dois alunos integrantes do Conselho Universitário.
3. Compete à Comissão de Acompanhamento acompanhar o processo eleitoral, observando todas as suas etapas, bem como a elaboração de relatório final a ser submetido ao Conselho Universitário.
4. A Comissão será assessorada pela Diretoria Acadêmica e pela Secretaria Geral.
5. A Secretaria Geral divulgará, pública e amplamente, em todos os campi, datas, horários e locais de inscrição de candidatos e chapas e da realização das eleições.
6. A escolha das representações discentes de graduação junto aos órgãos colegiados superiores da Universidade será realizada em uma única fase, por voto direto e secreto, pelo conjunto dos alunos matriculados na graduação.
7. A eleição se dará por votação manual nominal, cada eleitor podendo votar em uma única chapa para cada representação.
8. A Secretaria Geral preparará as listas de votação atendendo os locais de votação indicados pela Comissão Eleitoral;
9. A mesa receptora garantirá o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna e a Comissão Eleitoral deverá lacrar após o término da votação e redigirá a Ata circunstanciada da eleição;
10. Cada mesa receptora será acompanhada por dois observadores designados pela Comissão de Acompanhamento a partir de indicações realizadas pelos Coordenadores de Graduação das Unidades de Ensino e Pesquisa ou pela Direção de Unidades/Órgãos, que poderão atuar de forma revezada;
DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS
1. A apuração dos votos se dará em sessão pública realizada em espaço adequado e será iniciada no dia seguinte ao término da votação, em horário determinado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser rigorosamente respeitado;
2. As chapas serão ordenadas por ordem decrescente de número de votos recebidos, respeitado o exposto no item 1 do tópico referente às inscrições, os primeiros classificados serão representantes titulares e os seguintes serão representantes suplentes no Conselho e na Comissão.